



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 757/2015,  
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 39, § 2º da Lei nº 757/2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 39.**

(...)

§ 2º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em formato de escalas, seja na sede do Conselho Tutelar, durante o seu horário de funcionamento, ou de sobreaviso, quando a sede estiver fechada.

**Art. 2º** O § 1º do art. 66 da Lei nº 757/2015, alterado pela Lei nº 883/2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 66.**

(...)

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais);”

**Art. 3º** Fica incluído o inciso VI ao Art. 68 da Lei nº 757/2015 com a seguinte redação:

“**Art. 68.**

(...)

VI – Gratificação de Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 883/2018.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de dezembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**